

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE**

PERNAMBUCO

LEI Nº 10039

EMENTA: - Eleva de NCR\$ 8,00 para NCR\$ 10,00, o abono familiar concedido aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- ART. 1º - Fica elevado de NCR\$ 8,00 (oito cruzeiros novos) para NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o abono familiar de que trata a Lei nº 9 805, de 7 de setembro de 1967.
- ART. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1969, fica elevada para NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a gratificação de representação dos Secretários, Assessôres e Chefe do Gabinete do Prefeito, de que trata a Lei nº 9 897, de 12 de janeiro do corrente ano.
- ART. 3º - O servidor municipal que, contando na data da promulgação da Constituição Estadual mais de 5 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município do Recife, se encontrar no exercício interino de cargo vago, de padrão ou nível superior, na data da publicação desta lei, terá assegurada a sua efetivação nesse cargo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto neste artigo somente beneficia o ocupante interino de cargo isolado de classe única, ou inicial de série de classes, regularmente designado através de ato do Prefeito.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O preceito dêste artigo não alcança os servidores que, ocupando interinamente cargos ou funções de nível ou padrão superior, os desempenham em substituição a funcionários titulares efetivos, legalmente afastados.
- ART. 4º - Para atender à despesa decorrente da execução da pre

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- 2

sente lei, no corrente exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até a importância de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial da dotação constante do Código Geral 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 13 - letra "b", da Unidade Orçamentária 2.05.02 - Departamento de Pessoal, do Orçamento Municipal em vigor, autorizada, igualmente, as alterações que se fizerem necessárias à proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1969.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, no tocante ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de setembro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 1968


P R E F E I T O, em
exercício

a) Gaspar Régueira Costa.